



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E, DE OUTRO LADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.320.503/0001-51, sediada em Viçosa, MG, no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.854.176/0001-95, com endereço à Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78736-900, neste ato representada por Analy Castilho Polizel de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assinatura**, em decorrência do processo administrativo dispensa/inexigibilidade de nº **23853.009702/2022-37**, para acesso às bases de dados, funções e outros serviços oferecidos pelo Sistema de Prospecção de Agentes Financiadores em P,D&I - FINANCIAR, sítio da *World Wide Web*, URL www.financiar.org.br, operado e mantido pela CONTRATADA, doravante designado simplesmente **SISTEMA FINANCIAR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço, consistente na liberação de acesso ao conteúdo das seções para assinantes – BUSCA, DESTAQUES, PERFIL DO USUÁRIO E FÓRUM – da base de dados disponíveis no SISTEMA FINANCIAR, para 50 usuários, que serão funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**.

1.2. Este contrato é celebrado sem exclusividade e estabelece a licença intransferível de uso dos serviços disponíveis no SISTEMA FINANCIAR, em estrita observância das especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os SERVIÇOS proporcionados por meio deste instrumento permitem o acesso ao SISTEMA FINANCIAR.

2.2. Na vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá total acesso ao conteúdo das seções descritas na Cláusula Primeira, desde que utilizado em conformidade com as condições de uso e demais obrigações estabelecidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE SENHA AOS USUÁRIOS

3.1. Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá indicar nominalmente os usuários para os quais a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao SISTEMA FINANCIAR.



3.2. Cada usuário receberá uma senha e matrícula fornecidas pela **CONTRATADA**, as quais possuem caráter sigiloso e serão necessários para acesso aos SERVIÇOS estabelecidos neste instrumento. Fica vedado aos usuários fornecerem suas senhas e matrículas a terceiros.

3.3. Os usuários deverão informar à **CONTRATADA**, se tiverem quaisquer suspeitas de violação ao sigilo estabelecido neste contrato. Até que a **CONTRATADA** seja notificada sobre a quebra do sigilo por meio eletrônico (financiar@financiar.org.br) ou pelo fax **(31) 3891-3911**, os usuários permanecerão responsáveis por qualquer uso desautorizado dos Serviços ocorrido sob sua senha e matrícula.

3.4. Acessos simultâneos sob a mesma senha e matrícula constituirão prova de violação da obrigação de sigilo e poderá resultar na exclusão do usuário dos SERVIÇOS objeto deste contrato.

3.5. A **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos ou danos causados pelos Usuários em decorrência da violação de sigilo das senhas e matrículas.

3.6. Os usuários não poderão vender, distribuir, emprestar, arrendar ou explorar comercialmente a Base de Dados disponibilizada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, virem a criar algum trabalho derivado do uso desta base de dados.

3.7. Em caso de não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, o acesso do usuário ao Sistema será interrompido, sendo a **CONTRATANTE** e o usuário comunicados pela **CONTRATADA**, com exposição dos motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de validade do presente contrato, excetuando-se as situações descritas nos parágrafos desta cláusula.

4.2. O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- 4.2.1. Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência, por meio de correio eletrônico;
- 4.2.2. Falhas nos sistemas de transmissão e/ou na conexão entre o SISTEMA FINANCIAR e outras redes operadas por terceiros;
- 4.2.3. Incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pela **CONTRATADA**;
- 4.2.4. Manutenção ou reparos de emergência (não programados) do SISTEMA FINANCIAR, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
- 4.2.5. Outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- 4.2.6. Falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**;
- 4.2.7. Motivos de força maior, independentes da vontade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, considerar imprópria a forma de acesso dos Usuários aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.



4.4. Persistindo o problema a que se refere o item antecedente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que, na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da **CONTRATANTE** de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A base de dados e outros aspectos dos serviços objeto deste instrumento são de propriedade da **CONTRATADA**, e encontram-se protegidas contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, combinada com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estando devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

5.2. Por este instrumento fica garantida à **CONTRATANTE** a licença não exclusiva de:

- 5.2.1. Uso dos SERVIÇOS para execução de pesquisas na base de dados do SISTEMA FINANCIAR;
- 5.2.2. Imprimir cópias de qualquer pesquisa. Estas cópias devem se destinar ao uso apenas dos Usuários e apenas para propósitos da **CONTRATANTE**, bem como não devem ser vendidas ou distribuídas.
- 5.2.3. Também fica vedada a distribuição das oportunidades de financiamento presentes no Sistema a clientes e/ou qualquer outro terceiro, e a divulgação em massa dessas oportunidades.

5.3. A **CONTRATANTE** concorda em não modificar, publicar, transmitir, vender ou criar trabalhos derivados do total ou de parte dos textos, *softwares*, fotos, gráficos e outras imagens constantes do SISTEMA FINANCIAR.

5.4. Exceto para os propósitos expressos neste contrato, ou permitidos pela legislação em vigor, nenhuma cópia via rede (*downloading, uploading*), transmissão, retransmissão, distribuição, redistribuição, publicação, republicação, engenharia reversa ou outra forma de modificação da Propriedade Intelectual da **CONTRATADA** será permitida, salvo com o consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O preço total estabelecido para o presente contrato corresponde a **R\$ 17.260,98** (Dezessete mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), que serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no **prazo de 30 (trinta) dias** após o ateste da Nota Fiscal de Serviços emitida pela Funarbe, à vista.



6.2. As despesas previstas neste CONTRATO, à conta da **CONTRATANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **LOA** para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes na Cláusula Sexta serão reajustados somente depois de decorridos doze meses da prestação dos serviços, com base na variação do IGP-M FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** não garante que as funções do SISTEMA FINANCIAR atenderão com precisão e adequação às necessidades da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** não será responsável por nenhuma perda ou dano causado, no todo ou em parte, pela negligência ou omissão na procura, compilação, interpretação, comunicação ou entrega de informação constante da base de dados do SISTEMA FINANCIAR.

9.3. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo dos *links* das instituições mencionadas no SISTEMA FINANCIAR, bem como pela garantia de acesso e compatibilidade tecnológica ou ausência de vírus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a Rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

10.2 pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da outra Parte;

10.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias;

10.4 paralisação da prestação dos serviços sem acordo por escrito das Partes;

10.5 atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

11.2. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.



11.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

11.4. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. Cabe à CONTRATADA a disponibilização de um link para acesso do Sistema Financeiro (URL www.financiar.org.br) em seu sítio principal na World Wide Web.

11.6. Cabe à CONTRATADA fornecer treinamento para acesso ao Sistema Financeiro, seja individual ou para todos os usuários, por meio de reuniões realizadas através do Google Meet (ou similar) ou vídeo explicativo previamente gravado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativo à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável, de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, com destaque para a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Tal situação é aplicável a CONTRATADA e seus colaboradores.

12.2. Nas situações em que a CONTRATANTE é competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados (“controladora”) e que a CONTRATADA vai realizar o tratamento de dados pessoais (“operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados). A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

12.5. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

12.6. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

12.7. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.



12.8. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

12.9. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

12.10. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

12.11. A CONTRATADA assegura a si o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

12.12. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não-cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

12.13. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

12.14. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

12.15. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



12.16. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.17. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12.18. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.19. Caso as PARTES sejam demandadas por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da OUTRA PARTE fica garantido o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil – conforme a classificação adotada no presente e apuração de responsabilidade quanto ao incidente e o direito de regresso, garantido pela legislação civil vigente.

12.20. Com a celebração do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24hrs (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) o acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) o apoio de seus servidores para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar um plano de ação para remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48hrs (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

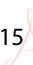
As partes elegem o Foro da Justiça Federal (por força do Art. 109, da Constituição Federal), como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Viçosa/MG, 19 de dezembro de 2022.



FUNARBE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

RODRIGO GAVA:64435768615  Assinado de forma digital por RODRIGO
GAVA:64435768615
Dados: 2022.12.20 16:22:04 -03'00'


Rodrigo Gava
Diretor-Presidente da FUNARBE

Analy Castilho Polizel De Souza
Reitora Pró-tempore da Universidade Federal de Rondonópolis/MT

Testemunhas:

1. 

Nome: Caroline Silva Almeida
CPF: 061.166.266-37

2. 

Nome: Alexia F Souza da Silva
CPF:161.728.287-11